



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

### **LEI Nº 1.657/03**

#### **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento) aos subsídios dos agentes políticos do Município de Carandaí, sendo este percentual o mesmo concedido aos servidores públicos municipais por Lei Municipal.

Art. 2º - O total dos subsídios dos agentes políticos não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal, observando os dispositivos da Emenda Constitucional nº 25/2000 e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de abril de 2003.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de maio de 2003.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de maio de 2003. \_\_\_\_\_ Clairton Dutra Costa Vieira - Superintendente Administrativo.